



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 11 de Março de 2005

IV

Série

Número 28

Sumário

CONSERVATÓRIO DO REGISTO COMERCIAL PRIVATIVA DA ZONA FRANCA DA MADEIRA

MAMMÓLA - TRADING E INVESTIMENTOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.
Exoneração de gerente

MAVERICK - CONSULTORIA COMERCIAL, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.
Contrato de sociedade

MULTIGRAIN - CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES, S.A.
Nomeação de fiscais único e suplente
Recondução de membros do conselho de administração

NOVELO TRADING, LIMITADA
Nomeação de gerentes

OPERATRADE - COMÉRCIO INTERNACIONAL E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, S.A. ANTES OPERATRADE - COMÉRCIO INTERNACIONAL E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.
Alteração de pacto social

OPERATRADE - COMÉRCIO INTERNACIONAL E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, S.A.
Nomeação de membros dos conselhos de administração e fiscal

OPERATRADE - COMÉRCIO INTERNACIONAL E SERVIÇOS, S.A. ANTES OPERATRADE - COMÉRCIO INTERNACIONAL E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, S.A.
Alteração de denominação

PLATO - CONSULTORES E SERVIÇOS, LDA.
Cessação de funções de gerente
Nomeação de gerente

RAYWORK - COMÉRCIO INTERNACIONAL E SERVIÇOS, LDA.
Alteração de pacto social

REPERLAS - TRADING E INVESTIMENTOS, LDA.
Nomeação de gerentes
Exoneração de gerentes
Alteração de sede

SAAMBOU - S.G.P.S., LDA.
Contrato de sociedade

SILVER CLOUD - SHIPPING COMPANY, S.A.
Exoneração de administradores
Nomeação de administradores

SILVER WIND - SHIPPING COMPANY, S.A.
Exoneração de administradores
Nomeação de gerente

SKIBLUE - COMÉRCIO INTERNACIONAL, LDA., ANTES SKIBLUE - COMÉRCIO INTERNACIONAL, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.
Alteração de denominação

STREAMLINE - SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.
Contrato de sociedade

STRIVING - SERVIÇOS DE CONSULTORIA COMERCIAL, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.
Contrato de sociedade

TREELINING - SERVIÇOS DE CONSULTORIA COMERCIAL SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.
Contrato de sociedade

WELLAX FOOD LOGISTICS - COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES SOCIEDADE UNIPessoal, LDA. ANTES WELLAX FOOD LOGISTICS - COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES SOCIEDADE UNIPessoal, LDA
Alteração de pacto social

**CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIAL
PRIVATIVA DAZONA FRANCADA MADEIRA**

N.º DE MATRÍCULA: 05602/001110

N.I.P.C.: 511 164 971

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 1/050128

N.º DE INSCRIÇÃO: 4 Av.1

SOCIEDADE: "MAMMOLA - TRADING E INVESTIMENTOS SOCIEDADE UNIPessoal LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foi depositada a acta de que consta a destituição de Carlo Scarsciotti, de gerente da sociedade em epígrafe, por deliberação de 050124.

Funchal, 23 de Fevereiro de 2005

A Ajudante Principal,



N.º DE MATRÍCULA: 07437/041229

N.I.P.C.: 511 251 025

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 47/050127

N.º DE INSCRIÇÃO: 01

SOCIEDADE: "MAVERICK - CONSULTORIA COMERCIAL, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Pela sócia: "Fidumar - Turismo, Comércio, Importação, Exportação e Serviços S.A.", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 22 de Fevereiro de 2005

A Ajudante Principal,



ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

UM - A sociedade constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas, adopta a firma MAVERICK - CONSULTORIA COMERCIAL, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA, e tem a sua sede na Avenida Arriaga, nº 73-1º, Sala 105, freguesia da Sé, concelho de Funchal. (9004-533).

DOIS - A gerência poderá alterar o local da sede para outro local no mesmo concelho ou em concelhos limítrofes.

ARTIGO SEGUNDO

(Representações)

A sociedade através da gerência poderá abrir sucursais, agências ou outras formas de representação em qualquer outro local.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participações

noutras sociedades)

UM - A sociedade tem por objecto a consultoria económica e comercial, incluindo estudos de mercado e económicos; consultoria em organização, gestão e formação de empresas; gestão da sua carteira de títulos.

DOIS - A sociedade pode adquirir participações noutras sociedades com o objecto ou natureza jurídica diferente da sua.

TRES - A sociedade pode por mera resolução da gerência alienar ou onerar por qualquer forma em direito permitido as participações sociais de que venha a ser proprietária noutras pessoas colectivas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

O capital social é de cinco mil Euros e encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro representado por uma quota de valor nominal de cinco mil euros, pertencente à sócia única.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

UM: A gerência da sociedade, bem como a sua representação em Juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de um, dois ou três gerentes eleitos em assembleia geral, sendo desde já nomeado gerente o senhor Ricardo Dumont dos Santos, com escritório no Largo do Phelps, número seis, primeiro andar, no Funchal.

ARTIGO SEXTO

(Remuneração dos gerentes)

Os gerentes, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, não poderão obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou outros actos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, designadamente a compra e venda de bens móveis, ou imóveis pela assinatura do seu gerente, ou de um procurador nos termos do seu mandato.

ARTIVO OITAVO

(Convocação de assembleias gerais)

Sempre que a lei não exija outras formalidades e prazos, as assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada dirigida à sócia, expedidas com a antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO NONO

(Representação de sócios)

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo duzentos e quarenta e nove, número cinco do Código das Sociedades Comerciais, fica a sócia autorizada a nomear seu representante em assembleias gerais, qualquer terceiro.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuições de lucros)

A assembleia geral deliberará o destino a dar aos lucros da sociedade depois de retiradas as importâncias necessárias para o fundo de reserva legal, podendo deliberar a distribuição de menos de metade dos lucros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

A sociedade fica autorizada, mediante decisão da assembleia geral a exigir prestações suplementares até ao montante limite de trinta mil milhões de escudos; a deliberação da assembleia geral determinará a quantia de prestações suplementares a ser solicitada à sócia.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e contas)

Os balanços e contas da sociedade serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo verificar-se a sua aprovação nos três meses seguintes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO
(Levantamento do capital social)

Fica desde já autorizado o senhor Ricardo Dumont dos Santos, com escritório Largo do Phelps, número seis, primeiro andar, no Funchal para que isoladamente possa efectuar o levantamento do capital realizado depositado, no Millennium Banco Comercial Português antes do registo, para efeitos de pagamento despesas com a constituição e arranque da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO
(Início da actividade)

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea d) do artigo décimo nono, Código das Sociedades Comerciais, pelo presente instrumento, fic expressamente autorizados quaisquer dos gerentes nomeados, a praticarem nome da sociedade, qualquer acto constante da actividade que constitui o objecto social desta.

N.º DE MATRÍCULA: 05017/000512

N.I.P.C.: 511 131 461

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 6 e 7/050128

N.º DE INSCRIÇÃO: 7 e 6-Av.1

SOCIEDADE: "MULTIGRAIN – CONSULTADORIA E PARTICIPAÇÕES S.A."

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foi depositada a Acta onde consta a designação do Fiscal Único, para o quadriénio 2004/2007 FISCAL ÚNICO: "AMÁVEL CALHAU, RIBEIRO CUNHA E ASSOCIADOS, SROC," – representada por José Maria de Sousa Rego Ribeiro Cunha (ROC) e SUPLENTE: ALBERTO FREIXO AMÁVEL CALHAU (ROC) – DELIBERADA em 050111.

Mais certifico que foi depositada a Acta onde consta a recondução de funções dos membros do Conselho de Administração: Rodrigo Franco Somlo, Paulo Roberto Moreira Garcês e Fernando António Lauria Nascimento, para o quadriénio 2004/2007, por deliberação de 050112.

Funchal, 23 de Fevereiro de 2005

A Ajudante Principal,



N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.30/041029

N.º DE INSCRIÇÃO: 7

SOCIEDADE: "OPERATRADE – COMÉRCIO INTERNACIONAL E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPessoal SA," anteriormente denominada "OPERATRADE – COMÉRCIO INTERNACIONAL E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPessoal LDA."

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foi aumentado o capital social de cinco mil euros para um milhão de euros; a sociedade transformou-se do tipo sociedade limitada em sociedade anónima, alterando os seus estatutos, que em consequência passa a vigorar com a seguinte redacção:

O texto completo na sua redacção actualizada encontra-se depositado na pasta respectiva.

Funchal, 23 de Fevereiro de 2005

A Ajudante Principal,



(Disposições gerais)

ARTIGO PRIMEIRO: UM - A sociedade adopta a denominação de "OPERATRADE – COMÉRCIO INTERNACIONAL E SERVIÇOS,

SOCIEDADE UNIPessoal SA", tem a sua sede na Rua dos Aranhas, número cinquenta e três, terceiro andar, letra H, freguesia da Sé, concelho do Funchal e durará por tempo indeterminado.

DOIS - Por decisão do Administrador único ou do Presidente do Conselho de Administração, poderá a sede social ser transferida para outro local, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, assim como serem criadas, transferidas ou encerradas, quer em território nacional, quer no estrangeiro, sucursais, filiais, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação local.

ARTIGO SEGUNDO: A sociedade tem por objecto: comércio por grosso e a retalho de todo o tipo de matérias primas produtos e bens de consumo incluindo produtos alimentares e bebidas, produtos médicos e hospitalares, materiais de construção, combustíveis, minérios, metais e produtos químicos para a indústria, equipamento e máquinas para a indústria, comércio, construção, navegação e agricultura; actividade de agentes: aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor e direitos conexos; prestação de serviços de consultoria económica e de contabilidade; prestação de serviços de consultoria de informática, dos projectos de engenharia civil e de arquitectura; prestação de serviços de gestão, administração, comercialização ou marketing de empreendimentos turísticos e de hotéis; aluguer de máquinas e equipamentos; actividades informáticas e conexas; estudos de mercado e sondagens de opinião, publicidade e organização de feiras e exposições; compra, exploração, promoção e venda de imóveis; construção e comercialização de empreendimentos imobiliários; gestão da carteira própria de títulos.

ARTIGO TERCEIRO: Por simples decisão do administrador, a sociedade poderá realizar investimentos através da coligação e participação em outras sociedades ou empresas, ainda que reguladas por leis especiais, e mesmo que o objecto destas não tenha relação directa ou indirecta.

CAPÍTULO SEGUNDO

(Do capital social e das acções)

ARTIGO QUARTO: UM - O capital social é de UM MILHÃO DE EUROS, que se encontra integralmente realizado, CINCO MIL EUROS em dinheiro, e NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO MIL EUROS, por incorporação de reservas, representado por dois milhões de acções no valor nominal de cinquenta céntimos cada.

DOIS - As acções ficarão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil, cinco mil, dez mil, cinquenta mil e cem mil acções.

TRÊS - As acções serão nominativas, podendo ser convertidas em acções ao portador desde que os interessados assim o requeiram, pagando estes os respectivos encargos e despesas.

ARTIGO QUINTO: UM - Em cada aumento de capital por entradas em dinheiro, os accionistas têm direito de preferência na subscrição de novas acções na proporção das que à data já forem titulares.

DOIS - O direito reconhecido no número anterior entende-se que deverá ser exercido dentro dos limites legais e sem prejuízo do que vier a ser estabelecido pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO TERCEIRO

(Dos órgãos sociais)

ARTIGO SEXTO: São órgãos da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único e respectivo suplente.

SECÇÃO UM

(Da assembleia geral)

ARTIGO SÉTIMO: UM - Poderão participar na Assembleia e aí discutir e votar os accionistas que tiverem pelo menos direito a um voto. A cada acção corresponde um voto. Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas poderão assistir à discussão e participar na discussão dos assuntos indicados na ordem do dia.

DOIS - Qualquer accionista com direito a voto pode fazer-se representar pelo seu cônjuge, ascendente ou descendente, pelo administrador, por outro accionista ou por qualquer pessoa da sua livre escolha.

TRÊS - O mandato poderá ser concedido por simples carta, dirigida ao Presidente da mesa da Assembleia Geral, que verificará a autenticidade do documento.

QUATRO - Os accionistas que possuem menor número de acções do que o mencionado no número um, poderão agrupar-se nos termos da lei para, em comum, exercerem o direito de voto.

ARTIGO OITAVO: A mesa será constituída por um Presidente e um Secretário, eleitos pela Assembleia Geral por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

ARTIGO NONO: A Assembleia Geral reunirá nos três primeiros meses de cada ano, para os fins indicados no artigo número trezentos e setenta e seis do Código das Sociedades Comerciais e extraordinariamente para tratar de qualquer assunto para que seja especialmente convocada, nos termos do artigo trezentos e setenta e cinco do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO DÉCIMO: UM - Em primeira convocatória, e com excepção do disposto no número dois do artigo trezentos e oitenta e três do Código das Sociedades Comerciais, a Assembleia Geral só poderá funcionar e deliberar validamente quando estiverem presentes ou representados accionistas cujas acções correspondem a vinte por cento do capital social realizado.

DOIS - Em segunda convocatória, a Assembleia Geral poderá funcionar e deliberar, sobre qualquer assunto, com qualquer número de accionistas.

SECÇÃO DOIS

(Da administração)

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO: UM - A Administração da sociedade caberá a um Conselho de Administração composto por três membros, dois quais um exercerá as funções de presidente. Os membros do Conselho de Administração são eleitos em Assembleia Geral devendo caucionar ou não a sua responsabilidade, conforme for deliberado pela mesma.

DOIS - O mandato dos membros do Conselho de Administração terá a duração de quatro anos civis, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes, mantendo-se em todo o caso em funções até nova designação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO: Compete ao Conselho de Administração gerir e representar a sociedade, praticando todos os actos, tendentes à realização dos fins sociais, desde que os mesmos não sejam da competência específica dos restantes órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO: A sociedade fica obrigada, em todos os actos ou contratos, com a assinatura do Presidente do Conselho de Administração.

SECÇÃO TRÊS

(Da fiscalização)

ARTIGO DÉCIMO QUARTO: A fiscalização da sociedade será exercida por um Fiscal Único, Revisor Oficial de Contas ou sociedade de Revisores Oficiais de Contas, e um suplente, também ele Revisor Oficial de Contas, eleito pela Assembleia Geral, por período de quatro anos civis.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO: UM - A Assembleia que aprovar as contas poderá deliberar que seja distribuído pelos sócios menos de metade do lucro distribuível do exercício.

DOIS - A Assembleia geral poderá autorizar que no decurso do exercício sejam efectuados aos accionistas adiantamentos sobre os lucros, desde que sejam observadas as regras estabelecidas no artigo duzentos e noventa e sete do Código das sociedades comerciais.

CAPÍTULO QUARTO

(liquidação)

ARTIGO DÉCIMO SEXTO: UM - Havendo dissolução será liquidatário o Administrador único que, ao tempo, estiver em exercício de funções a menos que, tratando-se de dissolução extrajudicial, o contrário seja deliberado por accionistas possuidores de setenta e cinco por cento do capital social.

DOIS - Será da competência exclusiva da Assembleia Geral que se ocupar da dissolução da sociedade, regular o modo pelo qual se deverá proceder à liquidação.

N.º DE MATRÍCULA: **05072/000525**

N.I.P.C: **511 157 959**

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: **Ap.30/041029**

N.º DE INSCRIÇÃO: **2**

SOCIEDADE: **“OPERATRADE – COMÉRCIO INTERNACIONALE SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPessoal SA.”**

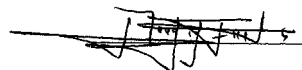
Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foi depositada a Acta onde consta a designação dos órgãos sociais para o quadriénio 2004/2007: Conselho de Administração – Presidente: Luís Filipe Dantas e Vogais: Rubina Maria Gouveia Lucas e Sílvia Maria Vieira Malster e Fiscal Único: “UHY – A. Paredes e Associados, SROC, Lda” – representada por Armando Nunes Paredes (ROC) e Suplente: “J. Monteiro & Associados, SROC, Lda” – representada por José Manuel Carlos Monteiro (ROC), por deliberação de 041022:

Funchal, 23 de Fevereiro de 2005

A Ajudante Principal,



N.º DE MATRÍCULA: **05072/000525**

N.I.P.C: **511 157 959**

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: **Ap.13/050216**

N.º DE INSCRIÇÃO: **8**

SOCIEDADE: **“OPERATRADE – COMÉRCIO INTERNACIONAL E SERVIÇOS S.A.”** anteriormente denominada **“OPERATRADE – COMÉRCIO INTERNACIONAL E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPessoal S.A.”**

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

A sociedade mencionada em epígrafe foi transformada em plurípessoal, pelo que passo excluir da sua denominação a expressão “sociedade unipessoal”:

Funchal, 23 de Fevereiro de 2005

A Ajudante Principal,



N.º DE MATRÍCULA: **04977/000410**

N.I.P.C: **511 149 190**

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: **Ap.12 a 14/050126**

N.º DE INSCRIÇÃO: **1-AV.3, 4-AV.1 E 5**

SOCIEDADE: **“PLATO – CONSULTORES E SERVIÇOS LDA.”**

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal


CERTIFICA que:

Foi depositada a carta onde consta a cessação de funções de Francisco José de Gouveia, por renúncia comunicada em 040726

Mais certifico que depositada a acta onde consta a cessação de funções do gerente: Michael Patrick Dwen, por destituição deliberada em 050124 e a designação de John Robert Montagu Wortley Hunt, para o cargo de gerente da sociedade mencionada em epígrafe, por deliberação da mesma data.

Funchal, 21 de Fevereiro de 2005

A Ajudante Principal,



N.º DE MATRÍCULA: 06575/031205

N.I.P.C.: 511 167 830

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.15/050126

N.º DE INSCRIÇÃO: 8

SOCIEDADE: "RAYWORK – COMÉRCIO INTERNACIONAL E SERVIÇOS, LDA."

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foi alterado o artigo: 2.º do contrato, que em consequência passa a vigorar com a seguinte redacção:

O texto completo na sua redacção actualizada encontra-se depositado na pasta respectiva.

Funchal, 21 de Fevereiro de 2005

A Ajudante Principal,


SEGUNDA

A sociedade tem por objecto: "Prestação de serviços na área das telecomunicações; compra e venda a retalho e a grosso; prestação de serviços de consultoria económica, informática, na criação e desenvolvimento de empresas de âmbito internacional, marketing, publicidade; comércio de importação e exportação; compra de imóveis para revenda; gestão da sua própria carteira de títulos; aquisição, cessão e exploração temporária ou definitiva, a qualquer título, de direitos de propriedade intelectual ou industrial, incluindo serviços de assistência técnica; comissões e consignações".

N.º DE MATRÍCULA: 06957/041006

N.I.P.C.: 511 163 703

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.01 a 03/050127

N.º DE INSCRIÇÃO: 3, 1-AV.1, E 1-AV.2

SOCIEDADE: "REPERLAS - TRADING E INVESTIMENTOS LDA"

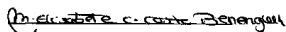
Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foi depositada a acta que consta a designação da gerente, Jacqueline Raquel Pinto Ferraz de Paulo Vieira, da sociedade em epígrafe, por deliberação de 041209, e ainda a cessação de funções da gerente Maria Tereza Correia Trindade, da sociedade em epígrafe, por deliberação de 041209. Mais certifica que foi depositada a acta de que consta a deslocação da sede da sociedade em epígrafe para a Rua dos Murças, n.º15, 4.º andar, P, S, S, Funchal.

Funchal 22 de Fevereiro de 2005

A 1.ª Ajudante,



N.º DE MATRÍCULA: 07435/041229

N.I.P.C.: 511 156 758

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 41/041229

N.º DE INSCRIÇÃO: 01

SOCIEDADE: "SAAMBOU - SGPS, LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Entre as sócias "PITOW HOLDING LIMITED" e "NIELTON S.A.", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 19 de Janeiro de 2005

A Ajudante Principal,



PRIMEIRO - A sociedade adopta a denominação de "SAAMBOU – SGPS LDA", tem a sua sede no Edifício Marina Club, Avenida Arriaga, número setenta e três, primeiro andar, sala cento e cinco, freguesia da Sé, concelho do Funchal e durará por tempo indeterminado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Por simples decisão ou deliberação da Gerência a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe.

SEGUNDO - O seu objecto social é: "Gestão de participações sociais de outras sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas".

TERCEIRO - Por simples decisão ou deliberação da gerência a sociedade poderá ainda realizar Investimentos através da coligação com ou participação em outras empresas ou sociedades, ainda quando reguladas por leis especiais, incluindo agrupamentos complementares de empresas e mesmo que o objecto destas não tenha qualquer relação directa ou indirecta com o seu.

QUARTO - O capital social é de cinco mil euros, encontrando-se integralmente realizado em dinheiro, representado por duas quotas; iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada das sócias "Pitow Holdings Limited" e "Nielton S.A.".

QUINTO - A cessão de quotas entre os sócios ou a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade pelo que deverão observar-se as seguintes condições:

a) - O sócio que pretender ceder a sua quota notificará por escrito a sociedade da sua resolução, mencionando e identificando o respectivo cessionário, bem como o preço ajustado, o modo como ele será satisfeito e todas as demais condições estabelecidas.

b) - Nos trinta dias subsequentes àquela notificação, reunir-se-á a Assembleia Geral da sociedade, e nessa reunião será decidido se a sociedade deseja ou não optar pela aquisição da quota, pelo preço e condições constantes da notificação.

c) - Se a sociedade não pretender adquirir a quota alienada, poderão os sócios usar desse direito de opção nas mesmas condições que usaria a sociedade.

SEXTO - Por deliberação da Assembleia Geral, decidir-se-á a distribuição antecipada de dividendos.

SÉTIMO - Por deliberação da Assembleia Geral deverá qualquer dos sócios efectuar prestações suplementares até ao montante global de três milhões de euros, na proporção das respectivas quotas.

OITAVO - UM - A Gerência da sociedade, assim como a sua representação activa ou passiva, pertence a um ou mais gerentes que serão nomeados e ou destituídos em Assembleia Geral.

DOIS - Para obrigar a sociedade é necessária e suficiente a assinatura de um gerente.

NONO - A sociedade poderá constituir mandatários sócios ou não nos termos e para efeitos do artigo 252º do Código das Sociedades Comerciais, conferindo-lhes poderes necessários à prática de um ou mais actos determinados, podendo fixar-lhes o âmbito e duração do mandato.

DÉCIMO - UM - As Assembleias Gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção, enviadas aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias e com indicação dos assuntos a tratar.

DOIS - Serão válidas as deliberações sociais tomadas por unanimidade, independentemente de não ter sido convocada a Assembleia Geral, quando estiverem presentes todos os sócios.

TRÊS - A representação voluntária do sócio pode ser deferida a quaisquer pessoas de sua livre escolha.

DÉCIMO PRIMEIRO - É permitido à sociedade deliberar a aquisição ou amortização de quotas dos sócios desde que totalmente liberadas sempre que se venha a verificar algum ou alguns dos seguintes factos:

a) - Por interdição de qualquer sócio;

b) - Por acordo dos respectivos titulares; _____

c) - Quando as quotas sejam penhoradas, arrestadas, arroladas ou por qualquer modo envolvidas em processo judicial, que não seja o de inventário, e estiver para se proceder ou se estiver já à arrematação, adjudicação ou venda judicial; _____

d) - Por insolvência ou falência dos sócios titulares; _____

e) - Quando em caso de divórcio a quota não seja adjudicada exclusivamente ao respectivo titular. _____

DÉCIMO SEGUNDO - UM - Salvo deliberação em contrário, o preço da amortização será o valor nominal da quota acrescido de qualquer outro fundo que se provar pertencer-lhe e apurados pelo último balanço geral aprovado, devendo o respectivo pagamento ser feito em cinco prestações semestrais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira sessenta dias a contar da data da respectiva deliberação social. _____

DOIS - A amortização considerar-se-á efectuada mediante o depósito na Caixa Geral de Depósitos à ordem de quem direito, do valor da mesma amortização ou pagamento da primeira prestação. _____

DÉCIMO TERCEIRO - UM - O direito dos sócios à informação deverá ser exercido mediante aviso prévio de oito dias, por carta registada com aviso de recepção, a enviar para a sede da sociedade, na qual se deverá indicar os elementos contabilísticos ou outros que se pretendem examinar e, caso disso, a identificação do perito que o acompanhará, e o período de tempo necessário para o referido exame. _____

DOIS - O direito à informação para além das Assembleias Gerais não pode ser exercido por cada sócio mais do que duas vezes por ano civil. _____

TRÊS - O eventual requerimento deverá ter em conta a não afectação do normal funcionamento da empresa, devendo pautar-se por critério de razoabilidade e boa fé. _____

DÉCIMO QUARTO - A menos que a Assembleia Geral delibere o contrário os liquidatários da sociedade serão os seus gerentes. _____

DÉCIMO QUINTO - Nos casos omissos regularão as disposições legais em vigor. _____

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

UM - Fica, desde já, nomeado gerente, o Senhor Bruno Sá Figueira, já identificado, não atribuindo qualquer remuneração pelo exercício das ditas funções. _____

DOIS - Fica, desde já, nomeado ~~revisor oficial~~ ~~da~~ ~~sociedade~~ a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas "Amável Calhau, Ribeiro Cunha e Associados, SROC", inscrita na lista da Câmara dos Revisores Oficiais de Contas sob o número dezanove, com sede na Rua da Artilharia 1, número 104, 4º, esquerdo, em Lisboa, representada pelo Senhor José Maria de Sousa Rego Ribeiro Cunha, casado, Revisor Oficial de Contas inscrito na mesma Câmara de Revisores Oficiais de Contas sob o número quatrocentos e noventa e sete, com domicílio profissional na Rua Artilharia 1, número 104, 4º, esquerdo, em Lisboa, ficando como suplente o Senhor Alberto Freixo Amável Calhau, casado, inscrito naquela Câmara de Revisores Oficiais de Contas sob o número trezentos e sessenta e quatro, com domicílio profissional na Rua da Artilharia 1, número 104, 4º, esquerdo, em Lisboa. _____

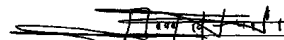
CERTIFICA que:

am depositadas as actas onde constam a cessação de funções dos administradores: Albert Peter, por destituição deliberada em 050110; Vincenzo Cavarra e Giorgio Marco Ezio Isi, estes por destituição deliberada em 041231.

is certifico que foram depositadas as actas onde constam a designação dos administradores: Salvatore Mónaco em 050110; Carlo Varnelli e Carlos Miguel de Castro reira Alves, estes por deliberação de 041231

Funchal, 25 de Fevereiro de 2005

A Ajudante Principal,



N.º DE MATRÍCULA: **03448/980601**

N.I.P.C.: **511 105 185**

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: **Ap. 23,24,25, 26 e 27/050128** N.º DE INSCRIÇÃO: **14 Av.2, 17, 16Av.1,**

SOCIEDADE: **"SILVER WIND - SHIPPING COMPANY S.A."**

14Av. 3 e 18

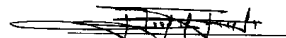
Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foi depositada a acta de que consta a destituição de Albert Peter, Vincenzo Cavarra, Giorgio Marco Ezio Scelsi, administradores da sociedade em epígrafe, por deliberação de 050110, 041231, e a designação de Salvatore Monaco, Carlo Varnelli e Carlos Miguel de Castro Ferreira Alves, para seus administradores, por deliberação de 050110 e 041231.

Funchal, 23 de Fevereiro de 2005

A Ajudante Principal,



N.º DE MATRÍCULA: **02201/960717**

N.I.P.C.: **511 082 843**

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: **Ap. 49/050127**

N.º DE INSCRIÇÃO: **8**

SOCIEDADE: **"SKIBLUE - COMÉRCIO INTERNACIONAL LDA"** anteriormente "**SKIBLUE - COMÉRCIO INTERNACIONAL, SOCIEDADE UNIPessoal LDA"**

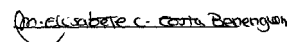
Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

A sociedade em epígrafe foi transformada em pluripessoal, pelo que passou a excluir na denominação, a expressão "unipessoal".

Funchal, 22 de Fevereiro de 2005

A 1.ª Ajudante,



N.º DE MATRÍCULA: **07439/041229**

N.I.P.C.: **511 250 983**

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: **Ap. 49/050127**

N.º DE INSCRIÇÃO: **01**

SOCIEDADE: **"STREAMLINE - SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA"**

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Pela sócia: "Fidumar - Turismo, Comércio, Importação, Exportação e Serviços S.A.", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 22 de Fevereiro de 2005

A Ajudante Principal,



N.º DE MATRÍCULA: **02613/9702006**

N.I.P.C. **511 089 716**

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: **Ap.20 a 22/050128 e Ap.2 e 3/050225** N.º DE INSCRIÇÃO: **15-Av.1 17-Av.1, 15-Av.3 e 19**

SOCIEDADE: **"SILVER CLOUD - SHIPPING COMPANY S.A."**

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

UM - A sociedade constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas, adopta a firma STREAMLINE – SERVIÇOS DE CONSULTORIA COMERCIAL, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA, e tem a sua sede na Avenida Arriaga, nº 73-1º, Sala 105, freguesia da Sé, concelho de Funchal. (9004-533).

DOIS - A gerência poderá alterar o local da sede para outro local no mesmo concelho ou em concelhos limítrofes.

ARTIGO SEGUNDO

(Representações)

A sociedade através da gerência poderá abrir sucursais, agências ou outras formas de representação em qualquer outro local.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participações noutras sociedades)

UM - A sociedade tem por objecto a consultoria económica e comercial, incluindo estudos de mercado e económicos; consultoria em organização, gestão e formação de empresas; gestão da sua carteira de títulos.

DOIS - A sociedade pode adquirir participações noutras sociedades com o objecto ou natureza jurídica diferente da sua.

TRÊS - A sociedade pode por mera resolução da gerência alienar ou onerar por qualquer forma em direito permitido as participações sociais de que venha a ser proprietária noutras pessoas colectivas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

O capital social é de cinco mil Euros e encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro representado por uma quota de valor nominal de cinco mil euros, pertencente à sócia única.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

UM: A gerência da sociedade, bem como a sua representação em Juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de um, dois ou três gerentes eleitos em assembleia geral, sendo desde já nomeado gerente o senhor Ricardo Dumont dos Santos, com escritório no Largo do Phelps, número seis, primeiro andar, no Funchal.

ARTIGO SEXTO

(Remuneração dos gerentes)

Os gerentes, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, não poderão obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou outros actos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, designadamente a compra e venda de bens móveis, ou imóveis pela assinatura do seu gerente, ou de um procurador nos termos do seu mandato.

ARTIGO OITAVO

(Convocação de assembleias gerais)

Sempre que a lei não exija outras formalidades e prazos, as assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada dirigida à sócia, expedidas com a antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO NONO

(Representação de sócios)

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo duzentos e quarenta e nove, número cinco do Código das Sociedades Comerciais, fica a sócia autorizada a nomear seu representante em assembleias gerais, qualquer terceiro.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuições de lucros)

A assembleia geral deliberará o destino a dar aos lucros da sociedade depois de retiradas as importâncias necessárias para o fundo de reserva legal, podendo deliberar a distribuição de menos de metade dos lucros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

A sociedade fica autorizada, mediante decisão da assembleia geral a exigir prestações suplementares até ao montante limite de trinta mil milhões de escudos a deliberação da assembleia geral determinará a quantia de prestações suplementares a ser solicitada à sócia.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e contas)

Os balanços e contas da sociedade serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo verificar-se a sua aprovação nos três mese seguintes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Levantamento do capital social)

Fica desde já autorizado o o senhor Ricardo Dumont dos Santos, com escritório no Largo do Phelps, número seis, primeiro andar, no Funchal para que isoladamente possa efectuar o levantamento do capital realizado depositado, no Millennium - Banco Comercial Português antes do registo, para efeitos de pagamento de despesas com a constituição e arranque da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Início da actividade)

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea d) do artigo décimo nono, do Código das Sociedades Comerciais, pelo presente instrumento, ficam expressamente autorizados quaisquer dos gerentes nomeados, a praticarem em nome da sociedade, qualquer acto constante da actividade que constitui o objecto social desta.

N.º DE MATRÍCULA: 07441/041229

N.I.P.C.: 511 251 1

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 51/050127

N.º DE INSCRIÇÃO

SOCIEDADE: "STRIVING – SERVIÇOS DE CONSULTORIA COMERCIAL, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Pela sócia: "Fidumar – Turismo, Comércio, Importação, Exportação e Serviços S.A.", constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 22 de Fevereiro de 2005

A Ajudante Principal,



ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

UM - A sociedade constituída sob a forma de sociedade comercial por quota adopta a firma STRIVING – SERVIÇOS DE CONSULTORIA COMERCIAL SOCIEDADE UNIPessoal, LDA, e tem a sua sede na Avenida Arriaga, nº 73-1º, Sala 105, freguesia da Sé, concelho de Funchal. (9004-533).

DOIS - A gerência poderá alterar o local da sede para outro local no mes concelho ou em concelhos limítrofes.

ARTIGO SEGUNDO

(Representações)

A sociedade através da gerência poderá abrir sucursais, agências ou outras formas de representação em qualquer outro local.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participações noutras sociedades)

UM - A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consult económica e comercial, assistência na formação e organização de empresas: ge da sua carteira de títulos.

DOIS - A sociedade pode adquirir participações noutras sociedades com o obje ou natureza jurídica diferente da sua.

TRÊS - A sociedade pode por mera resolução da gerência alienar ou onerar por qualquer forma em direito permitido as participações sociais de que venha a ser proprietária noutras pessoas colectivas.

ARTIGO QUARTO
(Capital social e quotas)

O capital social é de cinco mil Euros e encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro representado por uma quota de valor nominal de cinco mil euros, pertencente à sócia única.

ARTIGO QUINTO
(Gerência)

UM: A gerência da sociedade, bem como a sua representação em Juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de um, dois ou três gerentes eleitos em assembleia geral, sendo desde já nomeado gerente o senhor Ricardo Dumont dos Santos, com escritório no Largo do Phelps, número seis, primeiro andar, no Funchal.

ARTIGO SEXTO
(Remuneração dos gerentes)

Os gerentes, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, não poderão obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou outros actos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO SÉTIMO
(Vinculação da sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, designadamente a compra e venda de bens móveis, ou imóveis pela assinatura do seu gerente, ou de um procurador nos termos do seu mandato.

ARTIGO OITAVO
(Convocação de assembleias gerais)

Sempre que a lei não exija outras formalidades e prazos, as assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada dirigida à sócia, expedidas com a antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO NONO
(Representação de sócios)

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo duzentos e quarenta e nove, número cinco do Código das Sociedades Comerciais, fica a sócia autorizada a nomear seu representante em assembleias gerais, qualquer terceiro.

ARTIGO DÉCIMO
(Distribuições de lucros)

A assembleia geral deliberará o destino a dar aos lucros da sociedade depois de retiradas as importâncias necessárias para o fundo de reserva legal, podendo deliberar a distribuição de menos de metade dos lucros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Prestações suplementares)

A sociedade fica autorizada, mediante decisão da assembleia geral a exigir prestações suplementares até ao montante limite de trinta mil milhões de escudos; a deliberação da assembleia geral determinará a quantia de prestações suplementares a ser solicitada à sócia.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
(Balanço e contas)

Os balanços e contas da sociedade serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo verificar-se a sua aprovação nos três meses seguintes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO
(Levantamento do capital social)

Fica desde já autorizado o o senhor Ricardo Dumont dos Santos, com escritório no Largo do Phelps, número seis, primeiro andar, no Funchal para que isoladamente possa efectuar o levantamento do capital realizado depositado, no Millennium - Banco Comercial Português antes do registo, para efeitos de pagamento de despesas com a constituição e arranque da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO
(Início da actividade)

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea d) do artigo décimo nono, do Código das Sociedades Comerciais, pelo presente instrumento, ficam expressamente autorizados quaisquer dos gerentes nomeados, a praticarem em

nome da sociedade, qualquer acto constante da actividade que constitui o objecto social desta.

N.º DE REGISTO: 01/2005/01227

N.º DE INSCRIÇÃO: 01

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 48/050127

N.º DE INSCRIÇÃO: 01

SOCIEDADE: "TREELINING – SERVIÇOS DE CONSULTORIA COMERCIAL, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Pela sócia: "Fidumar – Turismo, Comércio, Importação, Exportação e Serviços S.A.", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 22 de Fevereiro de 2005
A Ajudante Principal,



ARTIGO PRIMEIRO
(Firma e sede)

UM - A sociedade constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas, adopta a firma TREELINING – SERVIÇOS DE CONSULTORIA COMERCIAL, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA, e tem a sua sede na Avenida Arriaga, nº 73-1º, Sala 105, freguesia da Sé, concelho de Funchal. (9004-533).

DOIS - A gerência poderá alterar o local da sede para outro local no mesmo concelho ou em concelhos limítrofes.

ARTIGO SEGUNDO
(Representações)

A sociedade através da gerência poderá abrir sucursais, agências ou outras formas de representação em qualquer outro local.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto e participações
noutras sociedades)

UM - A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria económica e comercial, assistência na formação e organização de empresas; gestão da sua carteira de títulos.

DOIS - A sociedade pode adquirir participações noutras sociedades com o objecto ou natureza jurídica diferente da sua.

TRÊS - A sociedade pode por mera resolução da gerência alienar ou onerar por qualquer forma em direito permitido as participações sociais de que venha a ser proprietária noutras pessoas colectivas.

ARTIGO QUARTO
(Capital social e quotas)

O capital social é de cinco mil Euros e encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro representado por uma quota de valor nominal de cinco mil euros, pertencente à sócia única.

ARTIGO QUINTO
(Gerência)

UM: A gerência da sociedade, bem como a sua representação em Juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de um, dois ou três gerentes eleitos em assembleia geral, sendo desde já nomeado gerente o senhor Ricardo Dumont dos Santos, com escritório no Largo do Phelps, número seis, primeiro andar, no Funchal.

ARTIGO SEXTO
(Remuneração dos gerentes)

Os gerentes, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, não poderão obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou outros actos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO SÉTIMO
(Vinculação da sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, designadamente a compra e venda de bens móveis, ou imóveis pela assinatura do seu gerente, ou de um procurador nos termos do seu mandato.

ARTIGO OITAVO
(Convocação de assembleias gerais)

Sempre que a lei não exija outras formalidades e prazos, as assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada dirigida à sócia, expedidas com a antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO NONO
(Representação de sócios)

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo duzentos e quarenta e nove, número cinco do Código das Sociedades Comerciais, fica a sócia autorizada a nomear seu representante em assembleias gerais, qualquer terceiro.

ARTIGO DÉCIMO
(Distribuições de lucros)

A assembleia geral deliberará o destino a dar aos lucros da sociedade depois de retiradas as importâncias necessárias para o fundo de reserva legal, podendo deliberar a distribuição de menos de metade dos lucros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Prestações suplementares)

A sociedade fica autorizada, mediante decisão da assembleia geral a exigir prestações suplementares até ao montante limite de trinta mil milhões de escudos; a deliberação da assembleia geral determinará a quantia de prestações suplementares a ser solicitada à sócia.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
(Balanço e contas)

Os balanços e contas da sociedade serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo verificar-se a sua aprovação nos três meses seguintes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO
(Levantamento do capital social)

Fica desde já autorizado o o senhor Ricardo Dumont dos Santos, com escritório no Largo do Phelps, número seis, primeiro andar, no Funchal para que isoladamente possa efectuar o levantamento do capital realizado depositado, no Millennium - Banco Comercial Português antes do registo, para efeitos de pagamento de despesas com a constituição e arranque da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO
(Início da actividade)

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea d) do artigo décimo nono, do Código das Sociedades Comerciais, pelo presente instrumento, ficam expressamente autorizados quaisquer dos gerentes nomeados, a praticarem em nome da sociedade, qualquer acto constante da actividade que constitui o objecto social desta.

N.º DE MATRÍCULA: **04819/000211**N.I.P.C: **511 137**N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: **Ap.10/050125**

N.º DE INSCRIÇÃO:

SOCIEDADE: **“WELLAX FOOD LOGISTICS – COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA.”** anteriormente denominada **“LAXNESS FOOD LOGISTICS – COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA.”**

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foi alterado o artigo: 1.º do contrato, que em consequência passa a vigorar com a seguinte redacção:

O texto completo na sua redacção actualizada encontra-se depositado na pasta re-

Funchal, 21 de Fevereiro de 2005

A Ajudante Principal,


ARTIGO PRIMEIRO
(DENOMINAÇÃO)

A sociedade assume o tipo comercial por quotas e adopta a denominação de **“WELLAX FOOD LOGISTICS – COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA.”** _____

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,54 cada	€ 15,54;
Duas laudas	€ 16,98 cada	€ 33,96;
Três laudas	€ 28,13 cada	€ 84,39;
Quatro laudas	€ 29,95 cada	€ 119,80;
Cinco laudas	€ 31,11 cada	€ 155,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,81 cada	€ 226,86.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 26,84	€ 13,59;
Duas Séries	€ 51,00	€ 25,66;
Três Séries	€ 62,00	€ 31,36;
Completa	€ 72,50	€ 36,00.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,02 (IVA incluído)